



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

PROCESSO Nº 61985.001290/2023-61

CONTRATO Nº 20\_/2023-00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 20/2023-00, QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. -  
AMAZUL E A ESCOLA DE GUERRA NAVAL - EGN, COM  
INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO  
MAR - FEMAR.**

A Amazônia Azul Tecnologias De Defesa S.A – AMAZUL, sediada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo, e pelo Diretor de Administração e Finanças Diretor de Administração e Finanças SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A ESCOLA DE GUERRA NAVAL – EGN, sediada na Rua Pasteur 480, Praia Vermelha - Urca – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.290-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0126-65, neste ato representada pelo seu Diretor Contra-Almirante GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES, inscrito no CPF nº 889.610.447-53 e pelo Superintendente de Pesquisa e Pós-graduação Contra-Almirante (RM1) MARCIO MAGNO DE FARIAS FRANCO E SILVA, inscrito no CPF nº 113.562.357-72, doravante designada **CONTRATADA**.

A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, sediada na Rua Marquês de Olinda nº 18, Botafogo – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 22.251-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.798.026/0001-86, neste ato representada pelo seu Presidente Almirante de Esquadra (RM1) MARCELO FRANCISCO CAMPOS, inscrito no CPF nº 694.112.047-91 e seu Superintendente Técnico Capitão de Mar e Guerra (RM1) PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS, inscrito no CPF nº 730.460.357-72, doravante designada **INTERVENIENTE**.



## AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

Considerando às disposições da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação - TJIL nº 11/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de cenários prospectivos para o ciclo 2024-2028 como subsídio ao planejamento estratégico da AMAZUL, visando atender às necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 30, inciso II, letras "a" e "b", da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023, identificada no preâmbulo e à proposta ali contida, assim como ao Termo de Referência e os respectivos anexos, independentemente de transcrição.

1.3. A presente contratação adotará o regime de execução de empreitada por preço global.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência terá início após a assinatura deste Termo de Contrato e se estenderá por um período de até 90 (noventa) dias, ou seja, até 15/02/2024.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por interesse das partes respeitando o limite de vigência total de 60 (sessenta) meses para este Termo de Contrato.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total desta contratação é de R\$ 199.459,82 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- Ação Interna: U499DV00168

- Natureza de Despesa 3390.39

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigido garantia de execução.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução. Poderá ser rescindido de acordo com as hipóteses abaixo:

11.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a AMAZUL a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou do fornecimento.

11.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AMAZUL.

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no termo de afastamento de licitação e no contrato.

11.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato.

11.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

- 11.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 11.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 11.1.12. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes e nas demais hipóteses em que a Lei permitir.
- 11.1.13. Supressão por parte da AMAZUL de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303 de 2016.
- 11.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.
- 11.2.1. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2.2. Descumprimento, pela contratada, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 11.3. O termo de rescisão, será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.3.3. Indenizações e multas:
- 11.3.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.
- 11.3.4. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.3.4.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à AMAZUL, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONFLITO DE INTERESSES

12.1. CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente o início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que intime o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

12.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 do Contrato.

13.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

14.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

14.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o

tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

14.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ANTINEPOTISMO

16.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços ou do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

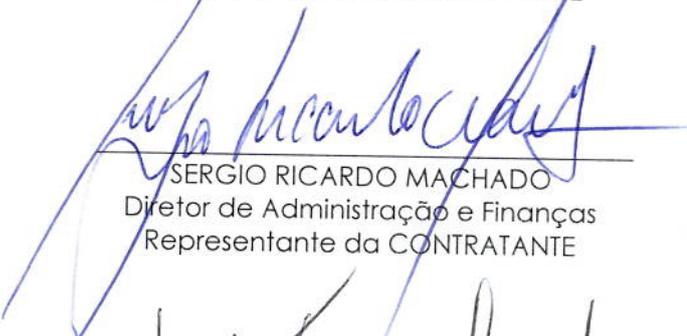
- 22.1. ANEXO I – Matriz de Risco.
- 22.2. ANEXO II - Proposta Técnico-Orçamentária nº 01/2023 da EGN.
- 22.3. Anexo III – Modelo do Termo de Designação de Preposto.
- 22.4. Anexo IV - Termo de Acordo de Confidencialidade.
- 22.5. Anexo V – Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

  
NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da CONTRATANTE

  
CA GUSTAVO CALERO GARRIGA PIRES  
Diretor da EGN  
Representante da CONTRATADA

  
SERGIO RICARDO MACHADO  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE

  
CA(RM1) MARCIO MAGNO DE FARIAS FRANCO  
E SILVA  
Superintendente de Pesquisa e Pós-Graduação  
Representante da CONTRATADA

  
AE(RM1) MARCELO FRANCISCO CAMPOS  
Presidente da FEMAR  
Representante da INTERVENIENTE

  
CMG(RM1) PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS  
Superintendente Técnico da FEMAR  
Representante da INTERVENIENTE